



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.003/2021.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.155/2021.**

**1 - PREÂMBULO**

**1.1 - O MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.724.162/0001-75, com paço na Praça São Sebastião, nº 162, centro, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente edital que tem por finalidade a **“seleção entidade Educacional, na condição de mantenedora, afiliada ou parceira, devidamente registrada junto ao Ministério da Educação (MEC) e que esteja em situação regular junto aos órgãos públicos, voltada ao ensino superior, pós-graduação, técnico e profissionalizante que tenha interesse em se instalar em imóvel cedido gratuitamente pelo Poder Público Municipal e celebrar termo de Acordo de Cooperação com Administração pública visando a capacitação dos cidadãos do Município de Maripá de Minas”** conforme especificações definidas neste instrumento.

**1.2 -** A presente seleção será processada nos termos da Lei Municipal nº.850 de 16 de junho de 2021, art. 113, 115 inciso V ambos da Lei Orgânica Municipal, além de condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que poderão ser obtidos na página da internet da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, ou fisicamente, na sede da mesma, situada na Praça São Sebastião, nº 162, centro, Maripá de Minas/MG.

**1.3 –** O imóvel objeto de permissão de uso previsto neste Edital possui as seguintes características:

- a).** *Encontra-se localizado na Rua João Passos de Matos, nº.34, Cep: 36.608-000, bairro Bertoldo Machado, Maripá de Minas – MG.*
- b).** *O imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus.*

**1.4 -** Encontra-se à disposição, na Secretaria Municipal de Administração a documentação completa referente ao imóvel a ser cedido para análise dos interessados.

**1.5 -** Compõem-se este Edital das os seguintes anexos:

**ANEXO I – MODELO DE CARTA CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR;**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO;**

**ANEXO V - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO;**

**ANEXO VI - MINUTA DA PROPOSTA DE TRABALHO;**

**ANEXO VII - DECLARACAO SOBRE AS CONDICÕES DE FUNCIONAMENTO;**



## **2 - DAS DEFINIÇÕES**

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

**2.1 – MUNICÍPIO:** pessoa jurídica que promove a presente licitação.

**2.2 – PROPONENTE:** pessoa jurídica que venha a apresentar documentação de habilitação e proposta na presente licitação.

**2.3 – COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** grupo de servidores ou servidor do município designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentados nesta licitação.

**2.4 – CONTRATANTE:** município signatário do instrumento contratual para execução do objeto.

**2.5 – CONTRATADO:** pessoa jurídica caracterizada como entidade educacional devidamente registrada junto ao MEC, voltada ao ensino superior, técnico, profissionalizante e pós-graduação, classificadas na condição de entidade mantenedora, filiada ou parceira.

**2.6 – ADMINISTRAÇÃO:** todos os órgãos, entidades ou unidades do município.

**2.7 – FISCALIZAÇÃO:** representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

## **3 – DA FINALIDADE/OBJETIVO:**

**3.1 –** É objeto deste Edital e seus Anexos é a ***“seleção entidade Educacional, na condição de mantenedora, afiliada ou parceira, devidamente registrada junto ao Ministério da Educação (MEC) e que esteja em situação regular junto aos órgãos públicos, voltada ao ensino superior, pós-graduação, técnico e profissionalizante que tenha interesse em se instalar em imóvel cedido gratuitamente pelo Poder Público Municipal e celebrar termo de Acordo de Cooperação com Administração pública visando a capacitação dos cidadãos do Município de Maripá de Minas”***, conforme especificações definidas nestes Edital.

**3.2 -** As Entidades Educacionais interessadas devem ter plena capacidade de atendimento das demandas educacionais, voltadas ao ensino superior, técnico, profissionalizante e pós-graduação de acordo com regramentos e condições definidas pelo Ministério da Educação (MEC).

**3.3 –** As Entidades Educacionais deverão se instalar no Município de Maripá de Minas, em local/imóvel urbano devidamente cedido pela Administração devidamente descrito no **item 1.3** deste Edital.

## **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1 -** Poderão participar do presente Edital, Pessoas jurídicas de Direito Privado, caracterizadas como entidade mantenedora, filiada ou parceira, que estejam devidamente registradas junto ao Ministério da Educação (MEC) e que:

- a).** Comprovem funcionamento regular no território nacional por mais de 01 (um) anos.



- b). Esteja devidamente autorizada pelos órgãos competentes a funcionar no Estado de Minas Gerais;
- c). Não estejam sofrendo processo de intervenção pelos órgãos educacionais.
- d). Que tenha capacidade de ministrar ensino superior, técnico, profissionalizante e pós-graduação;
- e). Que tenham seus diplomas e certificados devidamente reconhecidos pelo MEC.

**4.2 - Não poderão participar do presente Edital Entidades Educacionais que:**

- a). Que tenham sócio, gerente, acionista majoritário, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que pertença ao quadro funcional da CONTRATANTE;
- b). Que tenha sido considerada inidônea pela Administração Pública, nos últimos 02 (dois) anos ou que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar junto a qualquer órgão que integre a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- c). Que esteja sob intervenção do MEC ou em processo de Liquidação extrajudicial.

**4.3 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis**

**5 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO:**

**5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a). Registro Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
- b). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.4 – DA REGULARIDADE FISCAL:**

- a). Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF).
- b). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- c). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade ou alvará de localização/funcionamento.
- d). Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

- e). Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao estado ao domicílio ou sede do requerente.
- f). Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativo ao município ao domicílio ou sede do requerente.
- g). Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h). Declaração da empresa que não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos, conforme Lei Federal nº 9.854 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a). Registro e autorização de funcionamento da Entidade Educacional junto ao Ministério da Educação (MEC);

**Parágrafo Único:** Em se tratando de entidade caracterizada como filiada ou parceira, será aceita a apresentação do documento descrito no item “a” em nome da Entidade mantenedora.

## 5.5 – DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ENTIDADE FILIADA OU PARCEIRA:

- a). Em caso da licitante estar caracterizada como entidade filiada ou parceira, deverá ser apresentado pela mesma, o contrato de parceria, termo de filiação ou documento assemelhado que comprove o vínculo jurídico com a entidade mantenedora.

**5.6 -** A não apresentação da documentação indicada nos itens anteriores implicará na desclassificação da entidade do presente processo.

**5.7 –** Os documentos para credenciamento deverá ser apresentados em envelope lacrado juntamente diretamente a comissão de licitação, contendo as seguintes descrições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.003/2021.  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.155/2021.  
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

## **6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**6.1 –** Os interessados deverão apresentar a documentação exigida nos **itens 4 e 5** juntamente com a proposta de Trabalho diretamente na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, no período de 14 de setembro a 27 setembro de 2021, durante o horário de atendimento normal da Prefeitura Municipal de Maripá de



Minas, ou fisicamente, na sede da mesma, situada na Praça São Sebastião, nº 162, centro, Maripá de Minas/MG.

## **7 – DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**

**7.1** - A Proposta de Trabalho (ANEXO VI) deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, contendo índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, em 01 (uma) via, numerada e rubricada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, para fins de apreciação, bem como conter os elementos abaixo indicados:

- a). Indicação dos cursos a serem ministrados;
- b). Apresentação do projeto pedagógico e educacional a ser implantado no Município;
- c). Apresentação do conteúdo programático a ser ministrado;
- d). Projeto técnico indicando as formas de utilização e aproveitamento do imóvel cedido pelo Município.
- e). Apresentação do quadro de professores;
- f). Indicação das tecnologias a serem disponibilizadas aos alunos;
- g). Planilha de investimentos a ser efetuado para a implantação da Entidade no Município;
- h). Cronograma demonstrando os prazos de implantação da estrutura física e o início das atividades educacionais no Município;
- i). Apresentação da Política de fornecimentos de bolsas de estudos e/ou descontos promocionais para alunos do Município;
- j). Custo médio dos cursos a serem disponibilizados;
- k). Capacidade de atendimento;

**7.2** - A proposta de trabalho deverá ser apresentada na forma do Anexo VI, em envelope lacrado diretamente a comissão de licitação, contendo as seguintes descrições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.003/2021.  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.155/2021.  
PROPOSTA DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**7.3** - Informações adicionais ou que extrapolem os requisitos objetivados pela Administração serão desconsideradas, assim como aquelas propostas que porventura adotem modelos diferentes e diversos do presente edital;

**7.4** - As propostas serão formalmente assinadas e todas as demais páginas rubricadas.

**7.5** - As propostas sem assinatura ou rubricas serão desconsideradas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**7.6** - As propostas deverão ser endereçadas e entregues na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, ou fisicamente, na sede da mesma, situada na Praça São Sebastião, nº 162, centro, Maripá de Minas/MG, no período de 14 de setembro a 27 setembro de 2021.

**7.7** - As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua entrega no endereço indicado;

**7.8** - Encontra-se no Anexo VI a minuta da proposta que deverá ser preenchida e entregue juntamente com a documentação.

**7.9** – Na proposta de trabalho deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e custos de instalação e funcionamento da Entidade no Município.

**7.10** – É vedada a representação demais de 01 (uma) proposta entidade no presente edital.

**7.11** - Fica a Comissão de licitação a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

**7.12** - Formas de recebimento da documentação: enviar por correspondência ou entregar no endereço constante no subitem 7.6 deste Edital, dentro do prazo e condições definidas neste certame.

**7.13** - Não serão aceitas propostas enviadas após o prazo definido no item 7.6.

**7.14** - A entidade poderá se fazer representar por dirigente ou por procurador, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado por seu representante legal, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

**7.15** - Quando o representante se tratar de dirigente da entidade, deverá apresentar o ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrado em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**7.16** - Quando se tratar de representante designado pela entidade, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

**7.17** - Ficará impedido de praticar qualquer ato o representante da entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda as especificações acima citadas.

**7.18** - Até 02 (dois) dias antes da data limite fixada para entrega das propostas poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito a Comissão de Licitação e protocolados na Prefeitura Municipal, Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, ou fisicamente, na sede da mesma, situada na Praça São Sebastião, nº 162, centro, Maripá de Minas/MG.

## **8 – DO USO GRATUITO DA ÁREA CEDIDA PELO MUNICÍPIO**

**8.1** - Segundo previsão contida no §3º, art. 3º da Lei Municipal nº.850 de 16 de junho de 2021, a permissão de uso do imóvel urbano constante do item 3.1 do Edital, será feita de forma gratuita pelo prazo de 04 (quatro) anos.



## **9 – DA VIGÊNCIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS.**

**9.1** - O prazo de vigência do termo de permissão de uso da área descrita no item 3.1 do Edital, a ser celebrado entre a Entidade Educacional credenciada e o Município, será de até 04 (quatro) anos, a contar do primeiro dia útil subsequente a assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº.850 de 16 de junho de 2021, quando devidamente comprovado o interesse público.

**9.2** – O prazo de vigência do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Entidade Educacional credenciada e o Município será de até 04 (quatro) anos, a contar do primeiro dia útil subsequente a assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Municipal nº.850 de 16 de junho de 2021, quando devidamente comprovado o interesse público.

**9.3** – Somente haverá a prorrogação dos prazos definidos nos instrumentos jurídicos definidos nos itens 9.1 e 9.2, caso os mesmos sejam feitos de forma conjunta e concomitante em ambos os instrumentos contratuais.

## **10 – DA SELEÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO.**

**10.1** - A análise dos elementos da Proposta de Trabalho será efetuada pela Comissão de Licitação.

**10.2** – As propostas serão classificadas em ordem decrescente, ficando classificada em 1º lugar a proposta que se mostrar mais vantajosa para o Município, com destaque para os itens abaixo, que serão pontuadas de forma individualizada:

- a).** menor custo das mensalidades – (10 pontos);
- b).** maior diversidade de custos disponibilizados (10 pontos);
- c).** melhor política de bolsa de estudos – (10 pontos);
- d).** melhor política de desconto para os alunos do Município (10 pontos).

**10.3** - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

**10.4** - Para a atribuição dos pontos será considerado o relatório e a proposta apresentada pelas entidades concorrentes no envelope PROPOSTA.

**10.5** - Em caso de empate na pontuação entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por sorteio, em ato público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**10.6** - Serão desclassificadas as entidades cujas Propostas de Trabalho não atendam as especificações técnicas constantes nos anexos do presente Edital.

**10.7** - A classificação das Propostas de Trabalho obedecerá aos parâmetros constantes neste Edital.

**10.8** - A Prefeitura Municipal publicará o resultado do processo seletivo, com o nome da(s) entidade(s) selecionada(s), através de afixação no quadro de avisos da Prefeitura e no site do Município.



**10.9** - É facultada a Comissão de Licitação e também a comissão de servidores, em qualquer fase do processo de Seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

**10.10** - Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar as entidades participantes o prazo de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas.

**10.11** - Na análise, julgamento e classificação das Propostas de Trabalho apresentados serão observados os critérios definidos no Edital.

### **11 – DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS:**

**11.1** – De acordo com a relação jurídica prevista na Lei Municipal nº.850 de 16 de junho de 2021, serão assinados com a Entidade Educacional e o Município, dois instrumentos contratuais distintos, quais sejam:

- a). Contrato de Permissão de uso de Imóvel Público;
- b). Acordo de Cooperação;

**11.2** – Os instrumentos contratuais a serem firmados com a entidade deverão conter as seguintes cláusulas:

- a). Responsabilidades e obrigações das partes;
- b). Prazo da permissão de uso;
- c). Penalidades em caso descumprimento contratual;
- d). Causas de rescisão;
- e). Condições de execução as atividades educacionais;
- f). Possibilidade de prorrogação contratual;
- g). Atendimento as regras e leis que tratam das relações de ensino.

**11.3** – Dentre as obrigações das partes que deverão constar nos instrumentos contratuais, destacam-se as seguintes:

#### **a - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA PARA O USO DO IMÓVEL:**

**a.1).** Iniciar as atividades educacionais no Município até **06 (seis) meses** após assinatura do contrato de permissão de uso. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

**a.2).** Caberá à permissionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**a.3).** Manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade educacional inicialmente prevista, sob pena de imediata rescisão contratual.

**a.4) –** Apresentar no prazo de **30 (trinta) dias** projeto destinado a demonstrar as formas e condições de ocupação do imóvel público, tais como: salas de aula, sanitários, setor administrativo e funcional;

**a.5) -** Responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações exigidas, no âmbito federal, estadual e municipal.

**a.6) -** Determinar e garantir aos estudantes um ensino de qualidade e excelência;



- a.7) - Todos os custos de manutenção da entidade educacional serão de responsabilidade da entidade selecionada.
- a.8) - O Município não cederá recursos financeiros ou humanos para a entidade educacional.
- a.9) – respeitadas as regras do código de defesa do consumidor e demais legislações aplicáveis;
- a. 10) – Obter o laudo de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB);
- a.11) – Arcar com os pagamentos de impostos, contribuições previdenciárias incidentes sobre as atividades, mantendo-se regular junto aos órgãos governamentais.
- a.12) – Arcar com os pagamentos dos salários e demais direitos trabalhistas dos professores, mantendo os pagamentos de forma regular e segundo as regras legais, não havendo qualquer tipo de responsabilidade do Município neste sentido.
- a.13). Pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone e energia elétrica;
- a.14). Recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no objeto do presente instrumento, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

#### **b. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- b.1) - Manter a propriedade do imóvel objeto da presente permissão, cuja outorga à permissionária se dá a título resolúvel, na conformidade das hipóteses legais e contratuais aplicáveis.
- b.2) - Retomar a posse do imóvel somente na hipótese de inexecução das obrigações da permissionária.
- b.3) - Outorgar e manter a outorga à permissionária o direito ao uso do imóvel concedida até o final do Prazo do Contrato.

#### **12 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.**

- 12.1 - As informações prestadas serão objeto de análise e avaliação pela Comissão de Licitação que poderá promover diligências para verificar ou complementar as informações ou documentações;
- 12.2 - Somente serão aceitas como válidas as Certidões originais ou cópias autenticadas destas;
- 12.3 - As certidões ou cópias autenticadas destas, entregues junto com a proposta, não serão devolvidos aos proponentes;
- 12.4 – A Comissão de Licitação poderá autenticar as cópias apresentadas mediante a apresentação do original do documento pelo licitante.
- 12.5 - As certidões ou as cópias autenticadas destas serão utilizadas para avaliação das condições de habilitação dos interessados;



**12.6** - A Comissão de Licitação poderá promover diligências para verificar ou complementar as informações ou documentações fornecidas;

**12.7** - Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (32) 3263-1310 no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira na Prefeitura Municipal.

### **13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** – Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art. 109 da lei federal nº 8666/1993, devidamente fundamentados.

**13.2** – Os licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de divulgação dos resultados das fases de habilitação e de propostas para apresentar recurso contra os julgamentos da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

**13.3** – Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, encaminhados através da Comissão de Licitação conforme estabelece o §4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **14 – DA RESCISÃO**

**14.1** – A contratante reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurada sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

- a). quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização.
- b). quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;
- c). quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas.

### **15 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**15.1** - O município poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, caso o licitante vencedor não esteja cumprindo com as normas estabelecidas no presente edital.

### **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - A participação da entidade neste processo implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas condições e anexos do Edital, que passarão a integrar os Contratos como se transcrito estivesse, com lastro na legislação em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de licitação e execução dos Contratos.

**16.2** - É condição indispensável para a assinatura dos Contratos (ANEXOS IV e V) que a entidade esteja devidamente regular e devidamente autorizada a funcionar pelos órgãos educacionais competentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**16.3** - A entidade selecionada que deixar de comparecer para assinatura dos Contratos definidos nos ANEXOS IV e V, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito a contratação e poderá, desde que observado o contraditório e a ampla defesa, ser desqualificada para futuros contratos. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela municipalidade.

**16.4** - Na ocorrência de qualquer as hipóteses estabelecidas neste item poderá a Comissão de Licitação poderá convocar as entidades remanescentes, participantes do processo de Seleção na ordem de classificação ou revogar o processo seletivo.

**16.5** – O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **17 – DO FORO**

**17.1** – Fica Eleito o foro da Comarca de Bicas como o único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento.

Maripá de Minas, 13 de setembro de 2021.

---

Crislaine da Silva Pedro.  
Presidente da CPL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## ANEXO I

### MODELO DE CARTA CREDENCIAL AO MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS

Processo de Licitação nº.155/2021.

Chamamento Público nº.003/2021.

Prezados Senhores,

A empresa (razão social da consignatária) com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ para na qualidade de representante legal da empresa, efetuar a entrega da documentação e da proposta objeto do presente certame, na modalidade **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.003/2021**, cujo objeto trata do **CRENCIAMENTO** para a **“seleção entidade Educacional, na condição de mantenedora, afiliada ou parceira, devidamente registrada junto ao Ministério da Educação (MEC) e que esteja em situação regular junto aos órgãos públicos, voltada ao ensino superior, pós-graduação, técnico e profissionalizante que tenha interesse em se instalar em imóvel cedido gratuitamente pelo Poder Público Municipal e celebrar termo de Acordo de Cooperação com Administração pública visando a capacitação dos cidadãos do Município de Maripá de Minas”**, outorgando-lhe poderes para, em nome da mesma, requerer, concordar, entregar documentos, assinar Termo de Acordo, interpor e desistir de Recursos, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente Edital.

Local, data e assinatura.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)  
(assinatura)

**Observação:** Caso o ato constitutivo da empresa consignatária, ou o Contrato social ou o Estatuto determinem que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## ANEXO II

Processo de Licitação n°.155/2021.  
Chamamento Público n°.003/2021.

### DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A (empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Identidade n°. \_\_\_\_\_, e do CPF n°. \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob pena da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(...).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
cidade dia mês ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante Legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## ANEXO III

**Processo de Licitação n°.155/2021.**

**Chamamento Público n°.003/2021.**

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°.\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório n°.155/2021 - Chamamento Público n°.003/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
cidade dia mês ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante Legal)



**ANEXO IV**

**MODELO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**

**Processo de Licitação nº.155/2021.**

**Chamamento Público nº.003/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.724.162/0001-75, com paço na Praça São Sebastião, nº 162, centro, através do Prefeito Municipal, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N°. \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na cidade de \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e portador (a) do CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, por força do presente instrumento, que será regido pela Lei Municipal nº.850 de 16 de junho de 2021 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PERMISSÃO DE USO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, a permissão de uso o imóvel situado na Rua João Passos de Matos, nº.34, Cep: 36.608-000, Bairro: Bertoldo Machado, na cidade de Maripá de Minas / MG., de propriedade da municipalidade, que deverá ser utilizado para a instalação de **entidade Educacional, caracterizada como (mantenedora, filiada ou parceira), visando a prestação de serviços educacionais, nas áreas de ensino superior, pós-graduação, técnico e profissionalizante, visando a capacitação dos cidadãos do Município de Maripá de Minas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO**

A presente permissão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento no art. 13, “g” e art. 23 da lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº.850 de 16 de junho de 2021, Edital Chamamento Público nº.003/2021 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL**

A finalidade principal desta permissão de uso é proporcionar condições para instalação de entidade educacional no Município, facilitando assim, o acesso dos moradores locais e cursos nas mais diversas áreas e níveis de formação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO**

**4.1.** O prazo desta permissão de uso será pelo período de 04 (quatro) anos, sendo prorrogado automaticamente por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º da Lei Municipal nº.850 de 16 de junho de 2021, estiver sendo cumprida.



### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.**

A permissionária obriga-se as seguintes condições:

**5.1** - Iniciar as atividades educacionais no Município até 06 (seis) meses após assinatura do contrato de permissão de uso. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

**5.2** - Caberá à permissionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**5.3** - Manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade educacional inicialmente prevista, sob pena de imediata rescisão contratual.

**5.4** – Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias projeto destinado a demonstrar as formas e condições de ocupação do imóvel público, tais como: salas de aula, sanitários, setor administrativo e funcional;

**5.5** - Responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações exigidas, no âmbito federal, estadual e municipal.

**5.6** - Determinar e garantir aos estudantes um ensino de qualidade e excelência;

**5.7** - Todos os custos de manutenção da entidade educacional serão de responsabilidade da entidade selecionada.

**5.8** - O Município não cederá recursos financeiros ou humanos para a entidade educacional.

**5.9** – respeitas as regras do código de defesa do consumidor e demais legislações aplicáveis;

**5.10** – Obter o laudo de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros (AVCB);

**5.11** – Arcar com os pagamentos de impostos, contribuições previdenciárias incidentes sobre a atividades, mantendo-se regular junto aos órgãos governamentais.

**5.12** – Arcar com os pagamentos dos salários e demais direitos trabalhistas dos professores, mantendo os pagamentos de forma regular e segundo as regras legais, não havendo qualquer tipo de responsabilidade do Município neste sentido.

**5.13** - A Permissionária torna-se responsável, a partir da data da assinatura do presente instrumento, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone e energia elétrica;

**5.14** - Compete a Permissionária o recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no objeto do presente instrumento, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**6.1** - Manter a propriedade do imóvel objeto da presente permissão, cuja outorga à permissionária se dá a título resolúvel, na conformidade das hipóteses legais e contratuais aplicáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**6.2** - Retomar a posse do imóvel somente na hipótese de inexecução das obrigações da permissionária.

**6.3** - Outorgar e manter a outorga à permissionária o direito ao uso do imóvel concedida até o final do Prazo do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO**

**7.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e desqualificação no processo.

**7.2.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar a permissionária as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**7.3.** No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e no contrato, poderá a administração rescindir a concessão de direito de uso, perdendo a Permissionária, as benfeitorias de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel, conforme disposto na Lei Municipal nº.850 de 16 de junho de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993 e sua alteração.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Fica ressalvado, ao Poder Público o direito de visitar o imóvel e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Bicas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maripá de Minas, em ..... de ..... de 2021 .

**MUNICIPIO DE MARIPA DE MINAS**  
**Vagner Fonseca Costa**  
**Prefeito**

**EMPRESA** \_\_\_\_\_  
**PERMISSIONARIA**

Testemunhas: NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO V**

**MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Processo de Licitação nº.155/2021.**

**Chamamento Público nº.003/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.724.162/0001-75, com paço na Praça São Sebastião, nº 162, centro, através do Prefeito Municipal, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, por força do presente instrumento, as seguintes cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Este Acordo de Cooperação tem por objeto viabilização a instalação de entidade educacional no Município, classificada como (mantenedora, filiada ou parceira), para fins de oferecimento de cursos técnicos, profissionalizantes, pós-graduação com o intuito de formação e capacitação da população local.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

**2.1** - O Município possui como uma de suas competências a oferta da educação em todos os níveis. A Lei Orgânica Municipal em diversas oportunidades, apresente a importância do desenvolvimento de políticas de formação e qualificação profissional para os cidadãos locais.

**2.2** - Neste sentido, acreditamos ser obrigação do Município implementar políticas e firmar parcerias com os diversos atores para a qualificação profissional, Implementar políticas de inclusão social e produtiva para jovens, por meio de ações de aprendizagem profissional, intermediação, qualificação, geração de renda e serviços.

**2.3** - Nesse sentido, e importante que sejam criados instrumentos que possibilitem expansão educacional no Município, ampliando o numero de cidadãos atendidos e criando bases para uma política de longo prazo.

**2.4** – O Presente instrumento será regido pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº.850 de 16 de junho de 2021, Lei Federal nº.8.078/1990, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei federal nº 9.394/1996 e outras normas e regras aplicáveis a espécie.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DAS MENSALIDADES**

**3.1.** A entidade deverá respeitar os valores das mensalidades apresentadas em sua proposta de trabalho, garantindo a sua correção de acordo com os índices autorizados pelos órgãos governamentais.



**3.2.** – A tabela constando os valores das mensalidades faz parte integrante deste contrato para todos os fins de direito.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA INSTALAÇÃO**

**4.1.** A entidade deverá se instalar no local indicado neste edital na forma e no prazo disposto em sua proposta de trabalho, mantendo-se as condições de funcionamento durante todo o prazo contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACOES**

##### **5.1. DA CONTRATADA:**

**5.1.2.** Prestar os serviços na forma preceituada neste instrumento e seus anexos, observadas as especificações técnicas e condições neles estabelecidas;

**5.1.3.** Reparar e corrigir vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços educacionais.

**5.1.4.** Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente a execução do contrato.

**5.1.5.** Sujeitar-se a fiscalização do CONTRATANTE;

**5.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

**5.1.8.** Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, ai incluídos acidentes de trabalho. Caso o Município seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do inciso III, art. 70, Código de Processo Civil;

**5.1.9.** Disponibilizar plataforma WEB capaz de:

**I)** armazenar e disponibilizar conteúdos de apostilas, apresentação de slides, vídeos, fóruns, e quaisquer materiais pedagógicos utilizados no curso;

**II)** disponibilizar acessos codificados e específicos para cada cursista;

**III)** realizar registro de frequência e notas, disponibilizando as informações de forma individualizada aos estudantes.

**IV)** Disponibilizar, enquanto perdurar a impossibilidade de aulas presenciais em virtude da pandemia da Covid-19, aulas síncronas, no horário previsto do cronograma do curso, por meio de plataforma virtual de transmissão de vídeo chamadas gratuitas e de fácil acesso aos estudantes, ou ferramenta própria disponibilizada aos alunos, de forma a garantir a plena participação;



**V)** A plataforma Web (Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA), assim como todo o Sistema de interatividade em tempo real, deverá ser dimensionada para comportar o acesso dos quantitativos de usuários atendidos pela instituição por meio desse contrato.

**5.1.10.** Oferecer a formação técnica, profissionalizante, superior e pós-graduação dos estudantes;

**5.1.11.** Manter, durante a vigência deste contrato, infraestrutura física e pedagógica necessárias a manutenção das vagas para o referido curso;

**5.1.12 -** Responsabilizar-se pelo corpo docente e administrativo da escola;

**5.1.13 -** Custear as despesas com material de consumo e assumir os gastos com material didático e equipamentos necessários para o funcionamento do curso;

**5.1.14.** Zelar pelas dependências físicas do imóvel, garantindo as condições de funcionamento do(s) curso(s) previsto(s) neste contrato;

**5.1.15 -** Disponibilizar acervo bibliográfico necessário para o desenvolvimento das competências dos alunos;

**5.1.16 -** Assegurar a realização de todas as atividades curriculares garantindo aos alunos a conclusão do(s) curso(s);

**5.1.17 -** Responsabilizar-se pela certificação dos alunos e a emissão dos diplomas de acordo com as regras legais.

**5.1.18 -** Proporcionar condições para que os alunos cursem as aulas práticas necessárias e o estágio supervisionado, quando previsto, gratuitamente;

**5.1.19.** Planejar a reformulação do(s) curso(s), quando necessário, assegurando a qualidade do ensino e a formação técnica do aluno;

**5.1.19 -** Remeter ao Município quando solicitadas, informações sobre a sua execução;

## **5.2. Do CONTRATANTE:**

**5.2.1.** Acompanhar e fiscalizar os serviços educacionais prestados pela entidade;

**5.2.2.** Fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, do que se dará ciência a CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

**5.2.3.** Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais;

**5.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**5.2.5.** Aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares;

**5.2.6.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;



## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANCOES**

**6.1.** A inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- I).** Advertência por escrito;
- II).** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- III).** Declaração de inidoneidade;
- IV).** Rescisão contratual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZACAO**

**7.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo CONTRATANTE, por meio de servidor devidamente designado para a função, a ser indicado pela CONTRANTE quando da formalização do contrato, a qual competira zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto neste o Edital.

**7.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providencias exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

**7.3.** A fiscalização de que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, ai incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vicio redibitório, como tal definido pela lei civil.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** Este contrato tem vigência de 04 (quatro) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público devidamente comprovado e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**8.2.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**8.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**8.4.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

**8.5.** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

**8.6.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a previa e ampla defesa.

**9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**9.4.** No procedimento que visar a rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providencias acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado em casos de comprovado interesse público, ou, em situações que visem adequar a aprimorar as condições de ensino e ainda propiciar melhores condições para os estudantes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Bicas, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Maripá de Minas, em ..... de ..... de 2021 .

**MUNICIPIO DE MARIPA DE MINAS**

**Vagner Fonseca Costa**

**Prefeito**

**EMPRESA \_\_\_\_\_**

**PERMISSIONARIA**

Testemunhas

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO**

**Processo de Licitação nº.155/2021.**

**Chamamento Público nº.001/2021.**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, CNAE (classificação econômica) nº \_\_\_\_\_, por meio de seus representantes legais infra-assinados, vem apresentar este **PROPOSTA DE TRABALHO**, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, **declarando-se ciente dos termos do Edital a Empresa proponente, acima qualificada, declara, ainda:**

**1. Ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio desta Proposta de Trabalho converter-se-ão em cláusulas contratuais. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa, aqui qualificada, seja vencedora da licitação.**

**2. Que assume a obrigação de respeitar e cumprir os seguintes prazos, previstos neste Edital, sob as penas previstas nesses instrumentos.**

**3. Que se obriga e compromete a observar os seguintes prazos máximos para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município:**

- a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto de uso e utilização do imóvel público junto à Administração Municipal em até 30(trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de permissão.
- b) Dar início das atividades educacionais no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura dos contratos.

**4. A Empresa proponente assume, igualmente, as obrigações seguintes:**

- a). Disponibilizar o total de \_\_\_\_\_ vagas para alunos;
- b). Disponibilizar os seguintes cursos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**5 – As atividades escolares serão desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico anexo:**

**6 – Realização de uma política de mensalidades escolares, conforme descrição abaixo:**

**a). Valor das mensalidades:**

Curso \_\_\_\_\_ R\$: \_\_\_\_\_

Curso \_\_\_\_\_ R\$: \_\_\_\_\_

Curso \_\_\_\_\_ R\$: \_\_\_\_\_

Curso \_\_\_\_\_ R\$: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

b) – Quantidade de Bolsas de Estudos disponibilizadas: \_\_\_\_\_

c) – Percentual de desconto para os alunos do Município: \_\_\_\_\_

7 – Abrangência territorial dos cursos: \_\_\_\_\_

8 – Outras informações complementares:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local e data. \_\_\_\_\_

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## ANEXO VII

### MODELO DECLARACAO SOBRE AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS TECNICOS E PROFISSIONALIZANTES

**Processo de Licitação n°.155/2021.**

**Chamamento Público n°.003/2021.**

Declaro que a instituição de ensino \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, localizada na rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_ possui as condições abaixo  
relacionadas para a oferta do(s) curso(s) \_\_\_\_\_.

São condições necessárias a oferta dos cursos técnicos:

( ) laboratório específico para todos os cursos técnicos conforme especificação do  
Catalogo de Cursos Técnicos do MEC e normativas do CEE/MG

( ) laboratório de informática

( ) Corpo técnico qualificado conforme Resolução CEE 449/2002

( ) Instalações adequadas conforme Resolução CEE 449/2002

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas sob as penas da lei.

Data e local \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa \_\_\_\_\_  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)